



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

DANIEL DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, define a pauta da ORDEM DO DIA da 23ª sessão ordinária, que será realizada em **12 de agosto de 2019 (segunda-feira), às 19h00**.

- 1) Projeto de lei nº 15/2019 (Poder Executivo)** – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.”
(Em única discussão e votação).
- 2) Projeto de lei nº 17/2019 (Poder Executivo)** – “Autoriza abertura de crédito especial para o fim que especifica.”
(Em única discussão e votação).

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 8 de agosto de 2019.


Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Autógrafo nº 17/2019

Projeto de Lei nº 17/2019 – (Poder Executivo)

Lei nº ____ de ____ de ____

“Autoriza abertura de crédito especial, para o fim que especifica.”

O Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Suplementação Orçamentaria, na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para conclusão das obras da sede do Poder Legislativo Municipal na seguinte dotação orçamentária:

01 -	PODER LEGISLATIVO		
0101 -	Câmara Municipal		
010101 -	Corpo Legislativo		
Função Programática – 01.031.0001.1001.0000 – Construção da Sede Legislativo			
Ficha 001	4.4.90.51.00 -	Obras e Instalações	R\$ 320.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 320.000,00

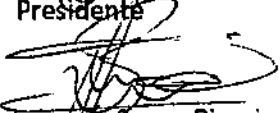
Art. 2º Para atender as despesas com a suplementação será utilizado o recurso da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 -	PODER LEGISLATIVO		
0101 -	Câmara Municipal		
010101 -	Corpo Legislativo		
Função Programática – 01.031.0001.2001.0000			
Ficha 007	4.4.90.52.00 -	Equipamentos e Mat. Permanentes	R\$ 160.000,00
010102 - Secretaria da Câmara			
Função Programática – 01.031.0002.2002.0000			
Ficha 016	4.4.90.52.00 -	Equipamentos e Mat. Permanentes	R\$ 160.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$ 320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, em 12 de agosto de 2019.


Daniel Dias de Moraes
Presidente


Jorge de Souza Biscaia Junior
1º Secretário


Nelson Prestes de Oliveira
Vice-presidente


Wagner Takeshi Yoshizako
2º Secretário



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Processo nº 7419/2019 – Projeto de Lei nº 17/2019

Autor: Poder Executivo

“Autoriza abertura de crédito especial para o fim que especifica (Conclusão da nova sede da Câmara Municipal).”

DESPACHO

Projeto de lei, aprovado por unanimidade (11x0), em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2019.

Inclui-se ao projeto, autógrafo nº 17/2019

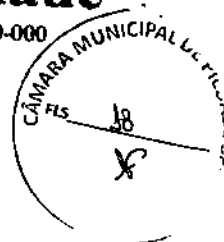
Sala da Presidência, em 13 de agosto de 2019.


Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piidade.sp.leg.br



Ofício - nº 117/2019-CM

Piedade, 13 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Piedade



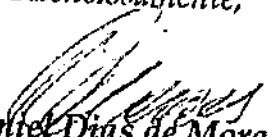
Senhor Prefeito:

Ref.: Encaminhamos os Autógrafos nº. 16 e 17/2019.

Cumpre-nos encaminhar à V.Exa., para os devidos fins, cópia dos Autógrafos em epígrafe, alusivo aos projetos de leis nº 15/2019 e 17/2019 - (Poder Executivo), aprovados por unanimidade (11x0), em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2019.

Valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daniel Dias de Moraes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Lei nº 4593 de 13 de agosto de 2019.

"Autoriza abertura de crédito especial, para o fim que especifica."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Suplementação Orçamentaria, na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para conclusão das obras da sede do Poder Legislativo Municipal na seguinte dotação orçamentária:

01	-	PODER LEGISLATIVO	
0101	-	Câmara Municipal	
010101	-	Corpo Legislativo	
Função Programática - 01.031.0001.1001.0000 - Construção da Sede Legislativo			
Ficha 001	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	<u>R\$ 320.000,00</u>
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 320.000,00

Art. 2º Para atender as despesas com a suplementação será utilizado o recurso da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	-	PODER LEGISLATIVO	
0101	-	Câmara Municipal	
010101	-	Corpo Legislativo	
Função Programática - 01.031.0001.2001.0000			
Ficha 007	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Mat. Permanentes	R\$ 160.000,00
010102 - Secretaria da Câmara			
Função Programática - 01.031.0002.2002.0000			
Ficha 016	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Mat. Permanente	<u>R\$ 160.000,00</u>
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$ 320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

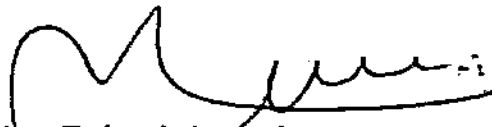
Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de agosto de 2019.



Jose Tadeu de Rosende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Piedade, 14 de agosto de 2019

Atos Oficiais

Decreto nº 7558 de 14 de agosto 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento nas da Lei 4593 de 13 de agosto de 2019, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nas seguintes classificações:

01 - Legislativo
01.01 - Câmara Municipal
01.01.01 - Corpo Legislativo
001 01.0310001.1001 4.4.90.51.00

Obras e instalações R\$ 320.000,00
Total R\$ 320.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

01 - Legislativo
01.02 - Câmara Municipal
01.01.02 - Corpo Legislativo
007 01.0310001.2001 4.4.90.52.00 Eq e Material Permanente R\$ 160.000,00
01.01.03 - Secretaria da Câmara
016 01.0310002.2002 4.4.90.52.00 Eq e Material Permanente R\$ 160.000,00
Total R\$ 320.000,00

As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de agosto de 2019.
José Tadeu de Resende - Prefeito Municipal

Decreto nº 7559 de 14 de agosto 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento nos termos Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4575 de 28 de dezembro de 2018, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), nas seguintes classificações:

02 - EXECUTIVO
02.05 - Secretaria de Administração
02.05.02 - Diretoria de Recursos Humanos
110 09.2710054.3001 3.1.90.03.00 Pensões do RPS R\$ 150.000,00
02.06 - Secretaria de Orçamento e Finanças
02.06.01 - Secretaria de Orçamento e Finanças
124 04.1230017.2017 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00
02.07 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.03 - Diretoria de Esportes e Lazer
196 27.8120026.2026 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas R\$ 90.000,00
197 27.8120026.2026 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
02.10 - Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.03 - Divisão de Serviços Comunitários
41 09.20042.2091 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00
02.12 - Secretaria de Desenvolvimento Social
02.12.02 Fundo Municipal de Assistência Social
475 08.2440049.2048 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas R\$ 9.000,00
Total R\$ 294.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Executivo
02.05 - Secretaria de Administração
02.05.02 - Diretoria de Recursos Humanos
109 09.2710054.3001 3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserv Rem R\$ 260.000,00
02.05.04 - Divisão de Materiais e Patrimônio
118 04.1230016.2016 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas R\$ 15.000,00
02.10 - Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 - Divisão de Serviços Públicos
366 04.4520041.2040 3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00
02.12 - Secretaria de Desenvolvimento Social
477 08.2440049.2048 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 9.000,00
Total R\$ 294.000,00

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de agosto de 2019.
José Tadeu de Resende - Prefeito Municipal

LEIS

Lei nº 4592 de 13 de agosto de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.480.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/ serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 13 de agosto de 2019.

Jose Tadeu de Resende - Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Lei nº 4593 de 13 de agosto de 2019.

"Autoriza abertura de crédito especial, para o fim que especifica."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Suplementação Orçamentária, na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para conclusão das obras da sede do Poder Legislativo Municipal na seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO
0101 - Câmara Municipal
010101 - Corpo Legislativo
Função Programática - 01.031.0001.1001.0000 - Construção da Sede Legislativo
Ficha 001 4.4.90.51.00 - Obras e instalações R\$ 320.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 320.000,00

Art. 2º Para atender as despesas com a suplementação será utilizado o recurso da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO
0101 - Câmara Municipal
010101 - Corpo Legislativo
Função Programática - 01.031.0001.2001.0000
Ficha 007 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes R\$ 160.000,00
010102 - Secretaria da Câmara
Função Programática - 01.031.0002.2002.0000
Ficha 016 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 160.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 13 de agosto de 2019.

Jose Tadeu de Resende - Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal